

**CONIMS**

**Consórcio Intermunicipal de Saúde**

**PROCESSO Nº 081/2021**

**SETOR: LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº  
041/2021**

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2019

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA  
ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL  
DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE VITORINO/PR.

**VOLUME ÚNICO**

**CLINICA RUFINO NETO EIRELI**

CONTRATO Nº 210 /2021



000002  
X

**MUNICÍPIO DE VITORINO – PR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ 09.118.695/0001-85**

---

Ofício nº32/2021/SMS

em 04 de março de 2021

**Ilustríssima Secretária,**

**Considerando:**

A necessidade de manter equipe de profissionais adequada ao atendimento da demanda crescente de usuários do SUS em nosso município;

Considerando que não há nenhum profissional em fila de espera para ser convocado quer seja em PSS ou concurso público vigente;

Que em 2019, 2020 e 2021 houve pedido de demissão de servidores que não foram substituídos (técnicos de enfermagem, ACS, médicos) ocasionando acúmulo de serviços aos demais servidores;

Que ainda em 2019 fora solicitado abertura de concurso público para suprir a necessidade de vários profissionais nesta secretaria, o que ainda não ocorreu;

A necessidade de manter as equipes de Estratégia Saúde da Família completa conforme preconiza o Ministério da Saúde;

A necessidade de manter profissional médico na assistência nas unidades de saúde do Bairro Araucária Park bem como no Centro de Saúde que mantém atendimento das 7:00 as 19:00;

Que os médicos concursados cumprem com sua jornada de trabalho, mas não suprem as necessidades atuais das unidades de saúde;

A dificuldade de encontrar profissionais médicos em nossa região;

A Pandemia hora instalada no mundo, com elevação de demanda diária por procura de atendimento nas unidades de saúde;

A sobrecarga de trabalho das equipes em atividade, bem como os afastamentos temporários em função de caso suspeito ou confirmado de COVID-19 nos servidores da assistência, inclusive médicos;

A situação epidemiológica do município e da região, onde atualmente se apresenta um colapso hospitalar, com a lotação dos leitos de enfermeira bem como leitos os de UTI;

A necessidade de reforçar a equipe de profissionais médicos visando melhoria na oferta dos atendimentos na rede de atenção básica municipal de saúde contribuindo com a redução das necessidades de internação hospitalar.

Diante disto, solicitamos a vossa senhoria providências para contratação emergencial de um profissional médico com carga horária de 20



**MUNICÍPIO DE VITORINO – PR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ 09.118.695/0001-85**

000003

horas semanais a serem cumpridas no Centro de Saúde – CNES 2738821, de acordo com credenciamento aberto pelo CONIMS no valor R\$ 12.800,00 mensais que serão suportados com recursos do Município de Vitorino.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VILSON FORGIARINI:85523852953 Assinado de forma digital por VILSON FORGIARINI:85523852953  
Dados: 2021.03.04 14:13:03 -02'00'

**VILSON FORGIARINI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Ilustríssima Senhora Ivete Maria Lorenzi**  
Secretária Executiva  
CONIMS – Pato Branco



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR  
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550  
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

Página: 1/1

000004

**Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 104/2021**

<b>Solicitante:</b>	Marcos José Brandoli de Lima	<b>Data da Solicitação:</b>	14/05/2021
<b>Organograma:</b>	0200100000 - Municípios Consorciados		
<b>Local de Entrega:</b>	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
<b>Objeto:</b>	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE VITORINO/PR.		
<b>Justificativa:</b>	Chamamento Público nº 003/2019		
<b>Observações:</b>			

1	12019879-1	960,000	UND CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA -CLINICA GERAL- CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 20 HORAS/SEMANAIS	160,0000	153.600,00
---	------------	---------	---	----------	------------

**Preço Total:** 153.600,00

Pato Branco/PR, 14 de Maio de 2021.

.....  
Marcos José Brandoli de Lima





*[Handwritten mark]*

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

**Processo Administrativo:** 81/2021

**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação

**Data do Processo:** 14/05/2021

**Objeto do Processo:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE VITORINO/PR.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
21	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076101002060500	R\$ 153.600,00

Total Geral: R\$ 153.600,00

Pato Branco/PR, 18 de Maio de 2021

*[Handwritten signature]*  
Mariana Grahl  
Contadora



## AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**Processo Administrativo:** 81/2021  
**Modalidade:** Inexigibilidade de licitação  
**Forma de Julgamento:** Chamada Publica  
**Forma de Pagamento:** 10 dias útil posteriores ao período de execução  
**Prazo de Entrega:** IMEDIATO  
**Local de Entrega:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS  
**Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE VITORINO/PR.  
**Observações:**

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 153.600,00
			Total Entidade: R\$ 153.600,00
			Total Entidade: R\$ 153.600,00

Pato Branco / PR, 18 de Maio de 2021

  
IVETE MARIA LORENZI  
SECRETÁRIA EXECUTIVA

  
PAULO HORN  
PRESIDENTE

**ATO DE CONSÓRCIO**  
**Resolução nº 160/2020**

Dispõe sobre a indicação de empregados para compor a Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

**CONSIDERANDO** a necessidade de indicação de membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
Marcos José Brandoli de Lima	064.270.929 (...)	Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco	079.734.929 (...)	Vice-Presidente
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

**Art. 2º** A Comissão poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos processos licitatórios, quando o objeto assim exigir.

**Art. 3º** Revoga-se a Resolução nº 008 de 13 de janeiro de 2020.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 05/09/2020.

Pato Branco/PR, 08 de setembro de 2020.

ALTAIR JOSE  
GASPARETTO:47331330  
900

Assinado de forma digital por ALTAIR  
JOSE GASPARETTO:47331330900  
Dados: 2020.09.09 08:43:39 -03'00'

**ALTAIR JOSÉ GASPARETTO**  
**PRESIDENTE**

## REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde**  
**Setor de Licitações e Contratos**  
**Pato Branco – PR**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, nos termos do presente Edital.

Razão Social: CLINICA RUFINO NETO EIRELI

CNPJ: 23.122.512/0001-26

Endereço: Avenida 3 N. 1008 – Bairro Medalha Milagrosa

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: (34) 9.9997 - 7229

E-mail: dr.rufinoneto@gmail.com

CEP: 38.270- 000 - Cidade: Campina Verde Estado: Minas Gerais

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Inscrição Municipal: 6615

Banco : Banco do Brasil

Ag: 3733-8

Conta Corrente Pessoa Jurídica n.º 10370-5

Profissional que executará os serviços: RUFINO JURANDIR RIBEIRO NETO

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: CRM PR: 46233

Procedimentos (**relacionar os itens de acordo com a Tabela-código e descrição**)

Código

Descrição

\_\_\_\_\_ CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA

\_\_\_\_\_

## MUNICÍPIO (S) PARA ATENDIMENTO

Vitorino PR

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados

Quinta Feira das 07:00 às 19:00 horasSexta Feira das 11:00 às 19:00 horas

Local (is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s):

Centro de Saúde de Vitorino

Pato Branco / PR, 07 de maio de 2021.

Rufino Jeronchin Ribeiro Neto  
(Assinatura do representante legal)

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE**

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público:

- a)** A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei nº 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- b)** Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitem com a legislação em vigor;
- c)** Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d)** Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Branco / PR, 07 de maio de 2021.

Profina Jerson de Ribeiros Neto  
(Assinatura do representante legal)

000011  
X

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>  <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.122.512/0001-26 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 24/08/2015
NOME EMPRESARIAL CLINICA RUFINO NETO EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA RUFINO NETO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV 3	NÚMERO 1008	COMPLEMENTO *****
CEP 38.270-000	BAIRRO/DISTRITO MEDALHA MILAGROSA	MUNICÍPIO CAMPINA VERDE
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO SRCVCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (34) 3412-1080/ (34) 9997-7229	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/08/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/04/2021 às 16:48:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

JUCEMG

JUCEMG

UD02 - MF UBERLÂNDIA

Ato: 091 - 21/08/2015 16:54



15/569.213-5

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O Nº: 3160024239-6  
 EM 24/08/2015  
 #CLINICA RUFINO NETO EIRELI#

PROTOCOLO: 15/569.213-5  
 RH1469773

*Marinely de Paula Bomfim*  
 SECRETÁRIA-GERAL

## 1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: CLINICA RUFINO NETO EIRELI  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153999711987

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	091	-	-	ATO CONSTITUTIVO - EIRELI

RFB  
 A  P  P  
 Cont. *[assinatura]*

CAMPINA VERDE  
 Local

15 Agosto 2015  
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Cantão do 1º  
 Título de Notas

Nome  
 Assinatura

Rufino Jurandir Ribeiro Neto

*Rufino J. Ribeiro Neto*

Telefone de Contato: 34 3412 1090

## 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

 DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

 SIM SIMProcesso em Ordem  
À decisão

Data

 NÃO

Data

Responsável

 NÃO

Data

Responsável

Responsável

## DECISÃO SINGULAR

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

24/8/2015  
 Data

Regina Santos Tamilo

Auxiliar de Gestão

Registro Empresarial

MAB 0454734

Responsável

## DECISÃO COLEGIADA

 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e archive-se. Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

## OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600242396 em 24/08/2015 da Empresa CLINICA RUFINO NETO EIRELI, Nire 31600242396 e protocolo 155692135 - 21/08/2015. Autenticação: D5B09930BE867C89788AEF5D3E32B1D79F73DA5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/569.213-5 e o código de segurança 0V8n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

*Marinely de Paula Bomfim*  
 SECRETÁRIA-GERAL



SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO - Tabelião: IONE PAIXÃO MARQUES CARVALHO  
 Rua 26, nº 195 - Cep 36270-000 - Fone: (34) 3412-1391- Telefax: (34) 3412-1181

Serviço Notarial do 1º Ofício

Reconhecimento por semelhança das firma(s) abaixo:  
 RUFINO JURANDIR RIBEIRO NETO  
 Campina Verde, 21/08/2015

Em testemunho da verdade  
 Alexandre Azambuja da Silva

Edol.: R\$3,79 Rec. IR\$0,23 F. J. IR\$1,25 Total IR\$2,77

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO  
 Rua 26 nº 195 - Centro - Campina Verde - MG  
 CEP - 36270-000 Fone (34) 3412-1391

Marângela  
 Alexandre  
 Diretor

SECRETARIA DE REGISTRO E CARTÓRIO  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 BXL 87547



## ATO DE CONSTITUIÇÃO DE CLINICA RUFINO NETO EIRELI

RUFINO JURANDIR RIBEIRO NETO, nacionalidade BRASILEIRA, MEDICO, Solteiro, data de nascimento 08/01/1990, nº do CPF 094.043.496-23, documento de identidade MG15745751, PC/MG, MG, com domicílio / residência a AVENIDA 3, número 1008, bairro / distrito MEDALHA MILAGROSA, município CAMPINA VERDE - MINAS GERAIS, CEP 38.270-000 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de CLINICA RUFINO NETO EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia CLINICA RUFINO NETO.

Cláusula Segunda - O objeto será ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na AVENIDA 3, número 1008, bairro / distrito MEDALHA MILAGROSA, município CAMPINA VERDE - MG, CEP 38.270-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 14/08/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de CAMPINA VERDE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

CAMPINA VERDE, 14 de Agosto de 2015.



Rufino J. Ribeiro Neto



Marinely

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE CLINICA RUFINO NETO EIRELI



Rufino f. Ribeiro Neto

RUFINO JURANDIR RIBEIRO NETO

Titular/Administrador

Testemunha(s):

EVANDRO DA COSTA BARBOSA

CPF: 004.777.926-85

BRUNA DIAS NUNES

BRUNA DIAS NUNES

CPF: 120.686.636-51

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO - Tabelião: IONE PAIXÃO MARQUES CARVALHO  
 Rua 26, nº 195 - Cep 38270-000 - Fone: (34) 3412-1391- Telefax: (34) 3412-1181

- Serviço Notarial do 1º Ofício  
 Reconhecido por semelhança às firma(s) abaixo:  
 RUFINO JURANDIR RIBEIRO NETO  
 Campina Verde, 21/08/2015

Em testemunho da verdade  
 Ione Paixão Marques Carvalho  
 Tabelião

Emol.: R\$ 3,79 Rec.: R\$ 0,23  
 SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO  
 Rua 26 nº 195 - Centro - Campina Verde  
 CEP - 38270-000 - Fone: (34) 3412-1391

Marilange a  
 Alexandre e  
 Dani

Selo de Autenticidade  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 BXI 87548



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PH-1515/6



Rufino Jurandir Ribeiro Neto

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MG-15.745.751 30/03/2005

RUFINO JURANDIR RIBEIRO NETO

ILDEFONSO DOMINGOS S. RIBEIRO  
LUCIANGELA REZENDE F. S. RIBEIRO

CAMPINA VERDE-MG 8/1/1990  
NASC. LV-A10 FL-246  
CAMPINA VERDE-MG

PH-1515

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

000016

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

094.043.496-23

RUFINO JURANDIR RIBEIRO NETO

08/01/1990



PREFEITURA DE GESTÃO 2021 - 2024  
**CAMPINA VERDE**  
— CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO —

000017

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**ALVARÁ SANITÁRIO**

Nº do Alvará 063	Exercício 2021	Validade 05/05/2022
---------------------	-------------------	------------------------

A Vigilância Sanitária Municipal de Campina Verde, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação apresentada, declara que:

<b>RAZÃO SOCIAL</b> CLÍNICA RUFINO NETO EIRELI-ME
--

<b>RESPONSÁVEL LEGAL/TÉCNICO</b> RUFINO JURANDIR RIBEIRO NETO – CRM/MG 66494
---

<b>CNPJ</b> 23.122.512/0001-26	<b>INSCR. ESTADUAL</b>	<b>INSCR. MUNICIPAL</b> 6615
-----------------------------------	------------------------	---------------------------------

<b>ENDEREÇO</b> AVENIDA 03 Nº 1008	<b>BAIRRO</b> MEDALHA MILAGROSA	<b>CIDADE/UF</b> CAMPINA VERDE/MG
---------------------------------------	------------------------------------	--------------------------------------

Está habilitada nos termos do código sanitário vigente, para exercer a (s) atividade (s) de:

<b>CNAE: 86.30-5/02 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES</b> , conforme Lei Municipal 1322/98, Lei Estadual 13317/99, Resolução SES nº 236/1992, RDC ANVISA Nº 50/2002 e RDC ANVISA Nº 222 – 03/2018
---

<b>AVISO:</b> ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E RENOVADO ANUALMENTE
--

Campina Verde/MG, 05 de Maio de 2021.

  
Wilson Cunha Maluf  
Fiscal Sanitário  
Wilson Cunha Maluf  
Fiscal Sanitário MAT - 22704



Prefeitura Municipal De Campina Verde  
Departamento de Tributação - Secretaria Municipal de Fazenda  
18.457.291/0001-0

DATA DE EMISSÃO

Terça feira, 04 de maio de 2021

ADRIANA

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO  
PROVISÓRIO

000018

EXERCÍCIO

2021

ALVARÁ

312

ESTABELECIMENTO

4047

INSCRIÇÃO

6615

CONCEDIDO A:

NOME: CLINICA RUFINO NETO EIRELLI - ME

NOME FANTASIA: CLINICA RUFINO NETO

ENDEREÇO: AVENIDA 03,1008

BAIRRO: MEDALHA MILAGROSA

CEP: 38270000

INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG:

CNPJ/CPF: 23.122.512/0001-26

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 6615

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL:

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

INICIO DA ATIVIDADE: 24/08/2015

COM OS SEGUINTE SERVIÇOS:

MEDICINA E BIOMEDICINA.

COM A SEGUINTE ATIVIDADE SECUNDÁRIAS:

MEDICINA E BIOMEDICINA.

MEDICINA E BIOMEDICINA.

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

QUANTO SATIFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PARA FUNCIONAMENTO NOS SEGUINTE HORÁRIOS:

Segunda a Sexta: 08:00 as 18:00 \* Sábado: 08:00 as 12:00

OBSERVAÇÕES:

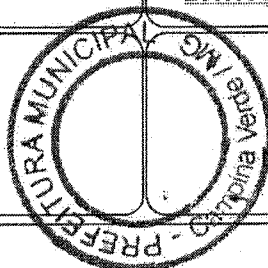
Terça feira, 04 de maio de 2021

DATA DE VENCIMENTO:

31/05/2021

*José Antonio*

Requerente



*Nali Oliveira Azambuja de Souza*  
Secretária Municipal da Fazenda

AVISO:

O PRESENTE DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISIVEL E RENOVADO ANO A ANO

000019



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLINICA RUFINO NETO EIRELI**  
**CNPJ: 23.122.512/0001-26**

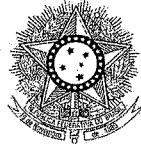
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 22:19:27 do dia 03/05/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 30/10/2021.

Código de controle da certidão: **3FE1.D71A.FA19.312C**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CLINICA RUFINO NETO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.122.512/0001-26

Certidão n°: 14601481/2021

Expedição: 03/05/2021, às 22:15:24

Validade: 29/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA RUFINO NETO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **23.122.512/0001-26**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 23.122.512/0001-26  
**Razão Social:** CLINICA RUFINO NETO EIRELI ME  
**Endereço:** AVENIDA 3 / MEDALHA MILAGROSA / CAMPINA VERDE / MG / 38270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/04/2021 a 20/08/2021

**Certificação Número:** 2021042302211857514832

Informação obtida em 03/05/2021 22:13:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

 <b>SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS</b>		
<b>CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS</b> <b>Negativa</b>		CERTIDÃO EMITIDA EM: 03/05/2021
		CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 01/08/2021
NOME: CLINICA RUFINO NETO EIRELI		
CNPJ/CPF: 23.122.512/0001-26		
LOGRADOURO: AVENIDA 3		NÚMERO: 1008
COMPLEMENTO:	BAIRRO: MEDALHA MILAGROSA	CEP: 38270000
DISTRITO/POVOADO: --	MUNICÍPIO: CAMPINA VERDE	UF: MG
<p><b>Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</b></p> <p><b>1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;</b></p> <p><b>2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.</b></p> <p><b>Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.</b></p>		
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
<p><b>A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <a href="http://www.fazenda.mg.gov.br">http://www.fazenda.mg.gov.br</a> =&gt; Empresas =&gt; Certificação da Autenticidade de Documentos.</b></p>		
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2021000463680684		



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CNPJ: 23.122.512/0001-26 Contribuinte: 16487  
Nome do contribuinte: CLINICA RUFINO NETO EIRELLI - ME  
Estabelecimento: 4047 Inscrição municipal: 6615  
Nome fantasia: CLINICA RUFINO NETO  
Endereço do estabelecimento: AVENIDA 03, 1008, MEDALHA MILAGROSA, CAMPINA VERDE, MG  
, 38270-000

### Finalidade da certidão: Comprovação

A Prefeitura Municipal de Campina Verde - MG, conforme preceitua o Artigo 171 e 173 da Lei Municipal nº 1345, de 1998 - Código Tributário Municipal, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal nº 5172, de 25.10.1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte, acima identificado, encontra-se em dia junto ao Fisco Municipal. "A Certidão Negativa fornecida não exclui o direito de o município exigir, a qualquer tempo, os débitos que venha ser apurados."

Código de autenticidade: COHTO

Data e hora da emissão: 03/05/2021 22:17:42

Validade: 180 dias, contados da data de sua expedição

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio: <http://servicos.pmcverde.dyndns.org:81/inicio>



## CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CLINICA RUFINO NETO EIRELI  
CNPJ: 23.122.512/0001-26

### Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 29 de Abril de 2021 às 18:17

CAMPINA VERDE, 30 de Abril de 2021 às 14:47

**Código de Autenticação:** 2104-3014-4739-0182-7543

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

EMPRESA: CLINCA RUFINO NETO EIRELI

CNPJ: 23.122.512/0001-26

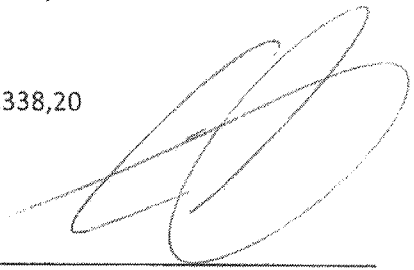
ENDEREÇO: Avenida 03 n. 1008 - Bairro Medalha Milagrosa - Campina Verde - MG - CEP 38.270-000

**BALANÇO PATRIMONIAL - EXERCICIO 2020**POSICÃO EM 31/12/2020

ATIVO CIRCULANTE.....R\$	39.618,20
DISPONIVEL CAIXA / BANCOS	
IMOBILIZADO.....R\$	0,00
REALIZAVEL A LONGO PRAZO.....R\$	0,00
ATIVO TOTAL.....R\$	39.618,20
PASSIVO CIRCULANTE.....R\$	16.280,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS FORNECEDORES	
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO.....R\$	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	
RESULTADO LIQ. DO EXERCICIO.....R\$	23.338,20

Rufino J. Ribeiro Neto

Responsável pela Empresa  
Rufino Jurandir Ribeiro Neto  
CPF : 094.043.496-23



Dados do Técnico / contador

Evandro da Costa Barbosa  
CRC-MG. 070A0610-2

Declaração de Informações Socioeconômicas e  
Fiscais (DEFIS)

Exercício: 2021

Ano Calendário: 2020

**RECIBO DE ENTREGA**

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2020 a 31/12/2020

**1. Informações do Contribuinte**

Nome empresarial <b>CLINICA RUFINO NETO EIRELI</b>	CNPJ da Matriz <b>23.122.512/0001-26</b>
Data da Abertura no CNPJ <b>24/08/2015</b>	Optante pelo Simples Nacional <b>Sim</b>
Regime de Apuração <b>Competência</b>	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração <b>Nenhuma</b>	

**2. Informações da Recepção da Declaração**

Data e Horário da Transmissão da Declaração <b>25/03/2021 23:04:51</b>
Número do Recibo <b>02.07.21084.0450082-0</b>
Autenticação <b>23323.12476.25816.12078</b>



**Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS)**

Declaração Original

Exercício 2021

Ano-Calendário 2020

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2020 a 31/12/2020

**1. Identificação do Contribuinte**

CNPJ Matriz: 23.122.512/0001-26  
 Nome empresarial: CLINICA RUFINO NETO EIRELI  
 Data de abertura no CNPJ: 24/08/2015  
 Regime de Apuração: competência  
 Optante pelo Simples Nacional: Sim

**1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:**

Nenhuma.

**2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica**

Ganhos de capital	R\$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	0
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	0
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 0,00

**2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora**

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

**2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios**

CPF do sócio: 094.043.496-23

Nome: RUFINO JURANDIR RIBEIRO NETO

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 41.182,80
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	100,00%

último dia do período abrangido pela declaração

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio  
pela ME/EPP

R\$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital  
social da empresa (%)

0,00%

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

### 3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 23.122.512/0001-26 UF: MG

Estoque inicial do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Estoque final do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração	R\$ 65.780,00
Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração	R\$ 39.618,20
Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Aquisições no mercado interno	R\$ 0,00
Importações	R\$ 0,00
Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de despesas no período abrangido pela declaração	R\$ 122.255,00

Total de entradas interestaduais por UF

Número da Declaração: 231225122020001  
Autenticação: 23323.12476.25816.12078

Número do Recibo: 02.07.21084.0450082-0

Página 2



UF	Valor
-	-

**Total de saídas interestaduais por UF**

UF	Valor
-	-

**Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município**

UF	Município	Valor
-	-	-

**Prestações de Serviços de Comunicação**

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete: -

UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)
-	-	-

**4. Informações da Recepção da Declaração**

Data e Horário da transmissão da Declaração: 25/03/2021 23:04:51

Número do Recibo: 02.07.21084.0450082-0

Autenticação: 23323.12476.25816.12078

## DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, *Rufino Jurandir Ribeiro Neto*, apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

**1. Nome das entidades empregadoras:** *(empresas onde o profissional trabalha)*

a) Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão (em fase de contratação)

**2. Natureza das atividades que exerce:** *(funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima)*

a) Médico clinica geral

**3. Dias e Horários dos compromissos de trabalho:** *(horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima)*

a) Segunda das 8:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00.

b) Terça das 8:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00

c) Quarta das 8:00 as 12:00

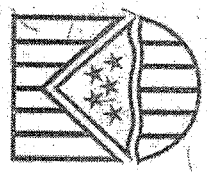
Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

*Pato Branco, 03 de março de 2021*

*Rufino J. Ribeiro Neto*



# UNIVERSIDADE DE UBERABA



O Reitor da Universidade de Uberaba,  
 no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em Medicina  
 em 31 de maio de 2015, e respectiva colação de grau em 10 de julho de 2015, põs em o título de  
 Médico a

**Rufino Juvandir Ribeiro Neto**

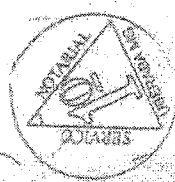
brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais,  
 nascido a 08 de janeiro de 1990, R.G. M.G. 15.765.751-906 M.G. M.G.,  
 e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar dos todos os direitos e prerrogativas legais.

Uberaba (M.G.) 19 de julho de 2015.

*[Signature]*  
 Marcelo Palhares  
 Reitor

*[Signature]*  
 Felipe Paulo Mônico  
 Diretor de Curso

Rufino J. R. Neto  
 Diplomado



UNIVERSIDADE DE UBERABA - Reconhecida pela Portaria nº 544/MEC, de 25/10/1988 (DOU 26/10/1988).  
Credenciada pela Portaria nº 1.871, de 02/06/2005 (DOU nº 103, de 03/06/2005).

Curso de Medicina - Bacharelado - Reconhecimento Renovado pela Portaria nº 119-MEC/SERES, de 27/06/2012 (DOU nº 124, de 28/06/2012).

**UNIVERSIDADE DE UBERABA**

Diploma registrado nos termos do Artigo 4º, § 1º, da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Registrado nº.: 1376 Livro: MED-2 Fls.: 344V.

Processo nº.: 47048/2015.

Uberaba(MG), 14 de julho de 2015.

*[Assinatura]*  
Mariana Palombina

*[Assinatura]*  
Pauli R. M.

*Provedor, Universidade de Uberaba*  
Associação de Constipação e Registro de Diplomas

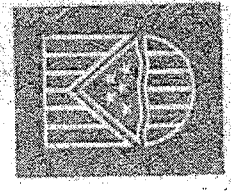
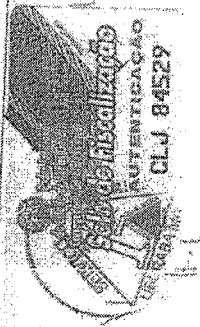
FTABELOMATO DE NOTAS DE UBERABA (MG) - Tabela: PAUL JOSÉ DA SILVEIRA FILHO  
Rua Segismundo Mendes, 300 - Centro - CEP: 38.010-140 - Uberaba, (34) 2332-3306

**AUTENTICAÇÃO**

Esta cópia confere com o original que o esp. está em tudo conforme do que foi fe.  
Uberaba, 18/06/2015 às 14:25:02

Em testemunho da verdade.

*[Assinatura]*  
COLETA AUTOMÁTICA DE ASSINATURAS AUTORIZADA  
CNPJ: 14.063.771/0001-25 Rec. 4809,23 Total: 485,27



000032

039681

## Certidão de Conclusão de Curso

Certifico que RUFINO JURANDIR RIBEIRO NETO, RG nº MG-15.745.751-PCEMG/MG, CPF nº 094.043.496-23, brasileiro, natural de Campina Verde, Minas Gerais, nascido em 08 de janeiro de 1990, concluiu, em 31 de maio de 2015, o Curso de Graduação em Medicina e colou grau em 10 de julho de 2015.

Certifico, ainda, que foi protocolado e se encontra em tramitação o processo de expedição e registro do diploma.

E, por ser verdade, expeço a presente certidão, que assino na qualidade de Diretora de Serviços Acadêmicos da Universidade de Uberaba.

Uberaba (MG), 10 de julho de 2015.

  
Katia Elisabet Washington Cespedes  
Diretora de Serviços Acadêmicos

Obs.:

Reconhecimento Renovado pela Portaria nº 119-MEC/SERES, de 27/06/2012 (DOU nº 124, de 28/06/2012).



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **RUFINO JURANDIR RIBEIRO NETO**, é médico(a) inscrito(a) perante o **Conselho Regional de Medicina do Paraná**, sob o nº. **46233** desde **22/02/2021**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia **08/06/2021**.

Chave de validação **1e485c01ed0990cc3d9f1f1bbc3b6c7f97e2f41d**

Emitida eletronicamente via internet em **08/03/2021**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br)



## Contrato de Locação

(Campo 1) PARTES CONTRATANTES - Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, de um lado, **JUPITER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.731.702/0001-97, com sede em Rua Olindo Setti nº1440, Parzianello, Pato Branco-PR, nomeado(s) simplesmente LOCADOR(ES), representado por seus procuradores Moretti Assessoria Imobiliária Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.672.540/0001-09, CRECI/PR nº 1.530-J, com sede na rua Tamoió, 113, em Pato Branco, Paraná, e de outro, **RUFINO JURANDIR RIBEIRO NETO**, de nacionalidade Brasileira, casado, médico, portador da cédula de identidade RG MG-15.745.751/SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 094.043.496-23 e seu cônjuge **BRUNA SILVA RABELO**, de nacionalidade Brasileira, médica, portadora da cédula de identidade RG MG.16.632.215/SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 112.186.216-05, residentes e domiciliados em Campina Verde-MG, nomeados simplesmente LOCATÁRIO, têm entre si certo e ajustado o que abaixo se convencionou, mediante as cláusulas e condições correlacionadas cada uma delas aos seus respectivos Campos dispostos neste contrato.

(Campo 2) OBJETO DA LOCAÇÃO - O primeiro nomeado, LOCADOR, dá em locação o imóvel: **no Condomínio Assunta Veronese, Rua Iguaçu nº169, Apto. 601/7º andar, Centro, Pato Branco-PR**, ao segundo nomeado, LOCATÁRIO, nas condições deste Contrato e Termo de Vistoria, parte integrante do mesmo.

(Campo 3) FINALIDADE DA LOCAÇÃO - O LOCATÁRIO destina o imóvel, objeto da locação exclusivamente para o fim RESIDENCIAL do LOCATÁRIO e/ou das pessoas constantes na proposta de locação.

(Campo 4) PREÇO DA LOCAÇÃO - O aluguel mensal é de **R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais)**, aluguel este que vence no dia 30 (trinta) de cada mês, independentemente a data de seu início.

(Campo 5) DESCONTO DE PONTUALIDADE - Fica estabelecido que se o LOCATÁRIO pagar os locativos e encargos até o dia de tolerância, dia 8 (oito) do mês subsequente ao vencido, terá a título de desconto por pontualidade o valor da ordem de **9,09% (nove e nove por cento)** sobre o valor do aluguel.

(Campo 6) PRAZO CONTRATUAL E PERIODICIDADE DE REAJUSTE DA LOCAÇÃO - O prazo do presente Contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, a iniciar em **10 de Fevereiro de 2021** e a findar em **09 de Fevereiro de 2024** sendo, neste período, o reajuste ANUAL.

(Campo 7) ÍNDICE DE REAJUSTE - O preço da locação terá como percentual de reajuste a variação positiva que no período acima determinado houver sofrido o **Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM-FGV)**, verificada no próprio mês que se refira o reajustamento, de modo a ser aplicada a inflação ocorrida no aludido mês, aplicando-se de forma cumulativa conforme a periodicidade neste contrato pactuada, ou através de livre acordo de vontades entre as partes contratantes.

(Campo 8) CARTA DE FIANÇA - Se declaram fiadores e solidariamente responsáveis por este contrato: **RUFINO JURANDIR RIBEIRO**, de nacionalidade Brasileira, união estável, aposentado, portador da cédula de identidade RG M.3.432.401/SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 040.069.336-49 e seu cônjuge **SINOÉ MARIA DE ASSIS**, de nacionalidade Brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG 2.255.564/SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 360.060.846-00, residentes e domiciliados, nesta data, à Rua 18 nº1134, Centro, Campina Verde-MG.

(Campo 9) Aos dados contidos nos referidos Campos acima se correlacionam, portanto, as obrigações adiante expostas:

(Campo 10) Pato Branco, 21 de Janeiro de 2021.

### 1ª - NATUREZA DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL.

O(A)s LOCATÁRIO(A)(S) destina(m) o imóvel locado para a finalidade constante do Campo 3, sendo-lhe(s) vedada a utilização para outro fim, sob pena de tipificar infração contratual, punível na forma adiante convencionada.

### 2ª - DO PRAZO DA LOCAÇÃO.

O prazo da locação é constante do Campo 6, limite de tempo em que o objeto da presente relação locatícia deverá ser restituído, independentemente de qualquer notificação ou interpelação. Findo o prazo ajustado no Campo 6 se o (a) LOCATÁRIO(A) continuar no imóvel por mais de trinta dias, sem oposição do(a) LOCADOR(A) ficará a locação prorrogada por tempo indeterminado, nas mesmas bases contratuais, podendo o(a) LOCADOR(A) denunciar o contrato quando lhe convier, concedendo ao (à) LOCATÁRIO(A) o prazo de trinta dias para a desocupação.

### 3ª - DO LOCATIVO.

3.1. - O aluguel mensal será o estipulado no Campo 4 que deverá ser pago pontualmente até a data prevista no Campo 5, no horário comercial bancário.

3.2. - O aluguel mensal e encargos locatícios deverá ser pago em instituições bancárias, lotéricas e assemelhados, por meio de BOLETO BANCÁRIO, obtido eletronicamente mediante acesso, a partir do dia 01 de cada mês, na página WEB da MORETTI Imobiliária ([www.moretti.imb.br](http://www.moretti.imb.br)) no ícone BOLETO BANCÁRIO. As despesas operacionais do boleto bancário REGISTRADO por determinação do Banco Central do Brasil, serão encargos exclusivos do LOCATÁRIO, e serão lançadas no corpo deste e acrescidas ao valor do aluguel e encargos locatícios.

3.3. - O não pagamento do aluguel até a data fixada no Campo 5 implica a perda do desconto de pontualidade, convencionada no referido Campo, acrescido de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) e depreciação mensal da moeda com base no índice mensal do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, calculado sobre os locativos e encargos em atraso.

3.4. - O primeiro aluguel, quando não corresponder ao mês cheio, será cobrado "pro rate die" no último dia do mês, ou seja, pelos dias que corresponderem ao período do início da locação até o último dia do mês.

3.5. - O pagamento de quaisquer dos alugueres não implica renúncia ou perda do direito de cobrança de eventuais diferenças de aluguéis, encargos ou impostos que, oportunamente, não tiveram sido lançadas nos respectivos recibos de aluguel, tampouco de outras obrigações decorrentes deste contrato que não forem cobradas por quaisquer circunstâncias, tais como encargos acessórios de IPTU, TAXA DE COLETA LIXO, SEGURO, CONDOMÍNIO, ÁGUA/SANEPAR, LUZ/COPEL, etc.

3.6. - A falta de pagamentos, nas épocas determinadas neste contrato, dos aluguéis e encargos, por si só constituirá o LOCATÁRIO em mora, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.7. - O LOCATÁRIO se declara ciente de que poderá ter seu nome inscrito no Serviço de Proteção ao Crédito, tais como SPC e SERASA EXPERIAN se estiver inadimplente com suas obrigações contratuais (pagamento de aluguel e encargos locatícios) após o último dia útil do mês de vencimento do aluguel ou dos encargos locatícios. Ocorrera o cancelamento de seu registro, somente após a quitação de seus débitos junto à sede da MORETTI Imobiliária, mediante fornecimento de documento de quitação, de forma que, eventuais depósitos não identificados em contas-correntes bancárias da MORETTI Imobiliária, não se constituem em documento de quitação da obrigação contratual.

### 4ª - DO DESCONTO DE PONTUALIDADE.

O desconto de pontualidade convencionado no Campo 5, sofrerá idêntica correção daquela praticada em relação ao aluguel.

### 5ª - DA PERIODICIDADE DE REAJUSTE DO LOCATÍCIO.

O reajuste dos preços dos aluguéis será realizado de acordo com a periodicidade fixada no Campo 6 e majorado de acordo com o critério adotado no Campo 7.

DS  
VIA

DS  
BSR

DS  
RAR

DS  


DS  
SA

DS  




**6ª - DAS CONDIÇÕES DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL.**

O(s) LOCATÁRIO(S), nesta oportunidade, declara(m) que, utilizará(ão) o imóvel para o fim específico declarado no Campo 3, bem como já tem conhecimento dos fins permitidos pela municipalidade, correndo por sua conta e risco a mudança de zoneamento e ou de utilização futura do imóvel, não lhe cabendo nenhum direito de indenização sob qualquer pretexto, caso lhe seja impedido o uso do imóvel pela municipalidade, ou negado alvará de funcionamento.

**7ª - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL.**

7.1. - O(s) LOCATÁRIO(S) declara(m) que recebeu(ram) o imóvel no estado e condições da vistoria de entrada, e que concorda(m) com o lavramento do termo de vistoria em qualquer das três formas descritas:

- A) termo de vistoria por escrito, expressa;
- B) termo de vistoria escrita com dados fotográficos do imóvel, gravados em duas cópias idênticas em disco compacto (CD);
- C) termo de vistoria lavrada por meio de filmagem digital do imóvel locado, com dados gravados em duas cópias idênticas em disco compacto (DVD) com descrição verbal e visual de seus ambientes e do estado de conservação dos mesmos;

7.2. - Sendo que qualquer das vistorias utilizadas passa a fazer parte integrante deste contrato, podendo o LOCATÁRIO em 5 (cinco) dias úteis, mediante protocolo na MORETTI Imobiliária, contestar ou acrescentar observações por escrito. O LOCATÁRIO receberá cópia da vistoria por escrito ou por "CD" ou por filmagem digital em "DVD", em cópias idênticas, comprometendo-se por ocasião da restituição, a entregá-lo nas mesmas condições verificadas na vistoria elegida a critério da MORETTI Imobiliária, promovendo os reparos que fizerem necessários, constatados por ocasião da vistoria de entrega sob pena de tipificar infração contratual, punível na forma adiante convencionada.

**8ª - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL.**

8.1. - Caso, por ocasião da restituição do imóvel, se constatar a necessidade de reparos, bem como, sendo nova a pintura, não estiver sido realizada nas mesmas cores, qualidade e perfeita aplicação de mão de obra, será confeccionado laudo apontando as diferenças existentes, que será remetido ao LOCATÁRIO e/ou FIADOR, o(s) qual(is) deverá(ão) promover de imediato os reparos.

8.2. - O(s) LOCATÁRIO(S) continuará(ão) pagando aluguéis e encargos da locação enquanto os reparos supramencionados não forem totalmente providenciados, em total consonância com o termo de vistoria vinculado ao presente contrato.

8.3. - Para a restituição do imóvel, o LOCATÁRIO se obriga, sob pena de tipificar infração contratual, punível na forma adiante convencionada:

- A) A fazer a entrega de todas as chaves do imóvel, quer internas ou externas;
- B) A fazer a entrega do imóvel devidamente LIMPO e HIGIENIZADO, sob pena de cobrança de TAXA DE LIMPEZA;
- C) A fazer a entrega do comprovante da (I) conta final de luz - COPEL (desligamento), (II) certidão negativa de débito de taxa de água e esgoto - SANEPAR e, caso se tratar de imóvel em condomínio, de todas as taxas de condomínio quitadas com (III) declaração do Síndico ou responsável, que poderá ser simplificada, no verso do último boleto de pagamento de condomínio constando a regularidade de suas quitações de condomínio, devidamente datado e assinado expedida pelo Síndico do respectivo edifício ou condomínio e de todos os encargos contratuais de sua responsabilidade;
- D) A indicar o novo endereço residencial ou local de trabalho, bem como dos fiadores, e seus respectivos telefones.

**9ª - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR.**

Compete ao LOCADOR, sob pena de tipificar infração contratual, punível na forma adiante convencionada:

- A) Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
- B) Garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel locado;
- C) Dar recibos discriminado das importâncias pagas pelo(s) LOCATÁRIO(S);

D) Pagar as despesas extraordinárias de condomínio definidas no artigo 22, inciso X da Lei nº 8.245/91;

E) Realizar reparos urgentes, determinados pela autoridade competente.

### 10ª - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO.

Compete ao(s) LOCATÁRIO(S), sob pena de tipificar infração contratual, punível na forma adiante convencionada:

A) Servir-se do imóvel locado para o uso convencionado, compatível com a natureza e os fins a que se destina;

B) Pagar pontualmente o aluguel e os encargos locatícios na forma convencionada;

C) Levar ao conhecimento do LOCADOR as turbações de terceiros;

D) Pagar ou reembolsar pontualmente os encargos de luz (inclusive taxas de religação), água e sanitário, impostos municipais (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxa de COLETA DE LIXO), taxas, despesas ordinárias de condomínio conforme artigo 23, inciso XII da Lei nº 8.245/91, conservação e manutenção, multas condominiais a que der causa, taxas de mudança, seguros contra incêndio e danos no imóvel locado, e efetuar os reparos necessários;

E) Não ceder, transferir, emprestar, sublocar total ou parcialmente o imóvel, sem previa autorização escrita do LOCADOR, sendo terminantemente proibida a utilização do imóvel locado para fim diverso CAMPO 3, bem como por pessoas estranhas ao cadastro de locação, sob pena de caracterização de "república" dando ensejo a ação de despejo por desrespeito a obrigação contratual;

F) Manter o imóvel locado, em perfeito estado de conservação, higiene e asseio, inclusive de áreas externas como jardim, não modificando as estruturas ou divisões do imóvel, salvo através de consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

G) MANUTENÇÃO. O LOCATÁRIO recebe o imóvel objeto desta locação conforme termo de vistoria em bom estado de limpeza, conservação e funcionalidade, não havendo avarias em torneiras, ralos aparelhos sanitários, janelas, sistemas hidráulico, elétrico e outros acessórios, exceto as avarias discriminadas no termo de vistoria. Obriga-se na sua manutenção no decorrer do prazo contratual, bem como na entrega ao término do contrato, devidamente pintado (quando for este o caso), sob pena de, assim não procedendo, ser-lhe imposto em recibo rescisório o pagamento de tais serviços e materiais gastos. Na inoperância do LOCATÁRIO, tais despesas serão providenciadas pelo LOCADOR e ao seu critério, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, inclusive lucros cessantes representados pelos aluguéis, nos mesmos moldes deste contrato, durante o período necessário para a recomposição do imóvel no seu estado original.

H) Fazer a entrega ao LOCADOR de todas as intimações ou avisos de autoridades públicas, guias de impostos ou taxas, no prazo de 24 horas, contados do recebimento, sob pena de responder pelos acréscimos ou multas resultantes da não entrega;

I) Respeitar e fazer respeitar as convenções e regimentos internos do condomínio, que passam a integrar o presente contrato;

J) Entregar ao LOCADOR, ou a seu representante, Moretti Imobiliária, comprovantes do imposto de renda DIRF, de acordo com a legislação fiscal Vigente;

K) Não escrever ou deixar escrever letreiros e anúncios nas fachadas e dependências internas do imóvel sem previa autorização do LOCADOR;

L) Permitir a realização de reparos urgentes;

M) Tratando-se de imóvel em condomínio, pagar o prêmio de seguro complementar;

N) Em caso de imóvel tipo casa; manter limpas as caixas de inspeção de esgotos e poço negro, limpeza e manutenção de calhas;

O) Efetuar por sua conta e risco o cadastro e solicitação de ligação da luz junto a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, em nome do LOCATÁRIO;

P) Verificar, antes de instalar os aparelhos elétricos, a voltagem da instalação elétrica do imóvel (se é 110 V ou 220 V), e, se for o caso, alterar a voltagem, sob sua responsabilidade, devendo, ao término do contrato de locação, alterar novamente ao estado da voltagem elétrica anterior, sob pena de cobrança deste serviço e multa contratual;

Q) Substituição do segredo da(s) fechadura(s). É recomendado ao LOCATÁRIO a troca do segredo



das chaves de entrada do imóvel, tão logo iniciada a ocupação deste, evitando a possibilidade de utilização indevida do imóvel. O LOCADOR, por sua administradora, Imobiliária Moretti, não se responsabiliza por danos relacionados a furtos ao imóvel, devendo o LOCATÁRIO zelar pela segurança do imóvel locado. 000037 X

#### 11ª - DA GARANTIA LOCATÍCIA.

11.1. Assina(m) também o presente contrato, todos, do Campo nº 08 retro, adiante simplesmente designados no singular, "FIADOR", os quais assumem a incumbência de garantir as obrigações previstas neste contrato. A responsabilidade perdurará mesmo que este contrato esteja vigendo por prazo indeterminado, até a efetiva entrega das chaves e mesmo após a entrega por obrigações remanescentes até esta data. Renunciam, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, às faculdades previstas nos arts. 827, 828, 835, 837 e 839 do Código Civil, arts. 12, § 2º e 40, X, da Lei nº 8.245/1991, bem como o direito de pedir a exoneração da fiança e ao benefício de ordem, assumindo a condição de obrigados solidários, nos termos dos arts. 264 e 275 do Código Civil. Para tanto apresentam como prova de sua capacidade econômica e financeira a propriedade do(s) imóvel(is) constantes no cadastro, parte integrante do presente Contrato de Locação.

11.2. Fica claro desde já que a responsabilidade do Fiador se estende às majorações de aluguéis, encargos locatícios tais como impostos (IPTU e COLETA DE LIXO), taxas, seguros e encargos assumidos pelo LOCATÁRIO, por força do presente contrato, ainda que não tenha anuído ou participado, mesmo majorações resultantes de acordo judicial ou extrajudicial entre o LOCADOR e LOCATÁRIO ou ação revisional, e mesmo após o prazo contratado, em caso de vigência legal por prazo indeterminado ou entrega das chaves em razão de obrigações remanescentes, nos termos do Art. 39, da Lei nº 8.245/1991, sendo que a fiança perdurará mesmo que ocorra falecimento do afiançado.

11.3. O LOCATÁRIO e o FIADOR nomeiam-se e constituem-se reciprocamente procuradores, com a finalidade de receberem citações, intimações ou interpelações provenientes de eventual ação de despejo, de tal sorte que qualquer um deles poderá ser citado, notificado ou interpelado em ação movida em face de qualquer um deles e efetuar, como mandatário do LOCATÁRIO, a restituição do imóvel, resiliendo o contrato de locação ora avençado, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

11.4. O Fiador obriga-se a comunicar ao LOCADOR (MORETTI Imobiliária), por escrito, a mudança de seu endereço (domicílio) comercial e residencial.

11.5. EXONERAÇÃO DA FIANÇA. A par da renúncia, pelos fiadores, ao direito de pedir exoneração, caso esta ocorra por qualquer motivo ou haja necessidade de substituição do fiador por força de lei e, ainda, no caso de morte, falência, insolvência ou redução de patrimônio indicado pelo FIADOR, o LOCATÁRIO se obriga a dar substituto idôneo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer na multa convencionada neste contrato, além da infração contratual, de acordo com a cláusula 13ª, e despejo. Caso em que o LOCATÁRIO deverá fornecer outro fiador idôneo e para tanto, conforme art. 825 do Código Civil, deverá apresentar certidões negativas de protestos e distribuição de ações do fiador e de seu cônjuge, bem como da matrícula atualizada do imóvel de propriedade dos garantidores, livre e desembaraçado no mesmo Município deste contrato, além de declaração que concordem com a assunção da obrigação, diligenciando para que compareçam para assinar aditivo ao presente contrato.

11.6. NOVO FIADOR. A apresentação de novo fiador está condicionada a aprovação de cadastro pela administradora, e na hipótese de não aprovação do novo cadastro e fiança, opera-se a rescisão do contrato de locação por falta de garantia contratual, conforme Lei 12.112/09.

11.7. PRAZO DA FIANÇA. O presente Contrato Acessório de Fiança tem início nesta data, e término previsto na data da efetiva entrega e recebimento das chaves, com a devolução do imóvel nos termos contratados, conforme Contrato de Locação principal e Termo de Vistoria.

11.8. MORTE OU INSOLVÊNCIA DO FIADOR. Ocorrendo morte, falência ou insolvência do(a)(s) FIADOR(ES), do presente contrato, suas obrigações se transferem a bens de herdeiros ou sucessores ficando o(a)(s) LOCATÁRIO(S) obrigado(s), dentro de 15 dias, dar(em), substituto idôneo, a juízo do LOCADOR, sob pena de incorrer em infração contratual resolvendo-se o contrato de pleno direito.

11.9. SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - Fica(m) ciente(s) também o(s) FIADOR(ES) de que, se o(s) LOCATÁRIO(S) estiver(em) inadimplente com suas obrigações contratuais (pagamento de

OS

RIRN

OS

BSP

OS

RIR

OS

[Assinatura]

OS

SA

OS

[Assinatura]

aluguel e encargos locatícios) após o último dia útil do mês de vencimento do aluguel ou dos encargos locatícios, poderão ter seu nome inscrito no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC e SERASA havendo cancelamento deste registro somente após a efetiva quitação de todos os débitos junto à administradora do imóvel, MORETTI Imobiliária, sendo vedado o simples depósito de valores na conta-corrente da empresa MORETTI Imobiliária, como forma de quitação da obrigação contratual.

#### 12ª - DA COBRANÇA.

Nas cobranças judiciais ou extrajudiciais de alugueres, encargos de indenização por danos, serão acrescidos, além dos juros legais, custas judiciais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre os valores dos débitos devidamente corrigidos.

#### 13ª - DA INFRAÇÃO CONTRATUAL.

13.1. - MULTA CONTRATUAL. Havendo infração de qualquer cláusula do presente contrato quer de uso e manutenção, quer de prazo contratual e restituição do imóvel locado, sujeita o infrator a multa no valor igual a 1 (um) aluguel mensal, vigente na data da infração, proporcional a prazo total determinado neste Contrato, sob pena ainda, de despejo liminar conforme as hipóteses previstas pela Lei 12.112/09. O LOCADOR pode exigir, além da multa, o ressarcimento dos prejuízos suplementares (Código Civil, Parágrafo Único do art. 416), tais como, aluguéis pendentes, encargos locatícios e vistoria final do imóvel, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.245/91 e Lei nº 12.112/09.

13.2. - Fica também ciente o(s) LOCATÁRIO(S) que após o vencimento do prazo contratual, ocorrendo à entrega das chaves sem o devido aviso prévio de expresso de 30(trinta) dias, será devida ao LOCADOR a quantia correspondente a 1 (um) aluguel mensal proporcional do aluguel e encargos vigentes quando da resolução, consoante o parágrafo único, artigo 6º, lei 8.245/91.

#### 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1. - VENDA. No caso do imóvel locado ser posto a venda, fica(m) o(s) LOCATÁRIO(S) obrigado(s) a, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas contadas a partir do recebimento do aviso/notificação, fixar período para visitas, diariamente dentro do horário compreendido das 09:00 as 20:00 horas de, sob pena de tipificar infração contratual, punível na forma já prevista.

14.2. - VISITAS. Fica expressamente convencionado que o LOCADOR ou seu representante poderá vistoriar o imóvel, devendo o LOCATÁRIO fixar horário para visitas, compreendido das 09:00 as 20:00 horas, sob pena de tipificar infração contratual, punível na forma já prevista.

14.3. - LOCAÇÃO PESSOA JURÍDICA. No caso de a locação ser destinada a pessoa jurídica, que não seja sociedade de capital, as alterações societárias que impliquem aumento ou diminuição da quantidade de sócio, deverão ser notificadas ao LOCADOR, sob pena de tipificar infração contratual, e na hipótese em que representam 50% (cinquenta por cento) do capital societário, fica facultado ao LOCADOR pedir a rescisão antecipada do contrato, sem nenhum ônus ao LOCADOR.

14.4. - INCÊNDIO, DESAPROPRIAÇÃO e FALÊNCIA. Se no curso da locação sobreviver incêndio no imóvel, falência ou insolvência do LOCATÁRIO, desapropriação do imóvel, ficará rescindida de pleno direito a relação locatícia, sem que tais fatos impliquem qualquer direito de indenização ao LOCATÁRIO ou retenção do imóvel.

14.5. - TERMO DE VISTORIA FINAL, BENFEITORIAS. Quando ao término da locação ou de sua resolução, ficará sob exclusivo critério do LOCADOR aceitar eventuais modificações feitas com ou sem a sua anuência expressa e escrita, sem direito do LOCATÁRIO, contudo, a qualquer retenção ou indenização pelas mesmas, nos termos do art. 35 da Lei nº 8.245/1991, as quais ficarão incorporadas ao imóvel, exceção feita aquelas que possam ser removidas sem dano para o prédio, tais como máquinas, equipamentos, divisórias, etc., que poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO.

14.5.1. - Nos termos dos artigos 35 e 36 da Lei nº 8.245/1991, o LOCATÁRIO não terá a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas no imóvel, renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretroatável, a qualquer indenização ou retenção.

14.6. - Nos termos do parágrafo IV, Art. 58 da Lei 8.245/91, qualquer citação, intimação ou notificação endereçada ao LOCATÁRIO ou ao seu(s) Fiador(es), far-se-á mediante correspondência com aviso de recebimento ou, se pessoa jurídica, através de fac-símile, meios eletrônicos de e-mail, ou ainda pelas

demais formas previstas no código de processo civil.

14.7. - O exercício ou não, de forma diversa, de qualquer direito ou faculdade estabelecida neste contrato, não será considerado novação de seus termos, nem motiva o fim de desobrigar as partes de suas obrigações contratuais. Se o LOCADOR admitir, em benefício do LOCATÁRIO, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada com alteração das condições deste contrato, ou novação contratual, pois se constituirá em ato de mera liberalidade do LOCADOR, cabendo ao LOCATÁRIO as despesas de cobrança e mora.

14.8. - Havendo a solicitação, por parte do LOCATÁRIO, de qualquer tipo de alteração contratual, será devido por este, e lançado no primeiro boleto subsequente à efetivação da alteração, a quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do valor de um aluguel.

#### 15ª - CASOS OMISSOS

Aplicar-se-ão as disposições relativas à Lei nº 8.245/1991 e Lei 12.112/2009 e outras em vigor, para reger eventuais omissões nas cláusulas e condições deste contrato.

#### 16ª - FORO

Para toda e qualquer questão oriunda do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, renunciando desde já qualquer outro por mais especial que seja. O presente contrato, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado por todas as partes.

DS  
:RN

DS  
BSR

DS  
RJR

DS  
[Handwritten Signature]

DS  
SA

DS  
[Handwritten Signature]



## LOCATÁRIO

DocuSigned by:

RUFINO JURANDIR RIBEIRO NETO

5EBF430DB68C42C...

RUFINO JURANDIR RIBEIRO NETO

CPF: 09404349623

## LOCATÁRIO CÔNJUGE

DocuSigned by:

BRUNA SILVA RABELO

816FD06AE2B0417...

BRUNA SILVA RABELO

CPF: 11218621605

## FIADOR

DocuSigned by:

RUFINO JURANDIR RIBEIRO

80AB1CC8A5D64CF...

RUFINO JURANDIR RIBEIRO

CPF: 04006933649

## FIADOR CÔNJUGE

DocuSigned by:

SINOÉ MARIA DE ASSIS

A212A9FDAACF43B...

SINOÉ MARIA DE ASSIS

CPF: 36006084600

## TESTEMUNHA

DocuSigned by:

CAROLINE CINTIA GALLINA

5AA5CF3094C34F3...

CAROLINE CINTIA GALLINA

CPF: 05685364954


DocuSigned by:

Sandra Amorim

FB13FAD946A54E7...

SANDRA AMORIM

CPF: 693.570.219-49

DocuSigned by:  
  
4914EC87DF11420...

Moretti Assessoria Imobiliaria Ltda  
CNPJ: 78672540000109

**Contrato Residencial 1520/1****Ativo**

Vencimento: 8

De 10/02/2021 a 09/02/2024, ocupado em 10/02/2021

- Nenhuma

Cobrança vencida

- 0,00

Nenhum repasse para realizar

Esse contrato não possui taxa de locação lançada. Caso já tenha lançado clique aqui.

**CONTRATO**

- Imóvel Apartamento no Centro, Rua Iguaçu 169 Apto. 601/7º andar
- Aluguel 1.550,00 - Mês vencido - Período mês fechado.
- 1º aluguel 1.155,00 - Ref. 10/02/2021 a 02/03/2021 (21 dias iniciais), vencimento em 08/03/2021.
- Tx de adm 10,00(%)
- Desconto 9,09
- Retenção de IR--
- DIMOB e NFS-e Este contrato entra no DIMOB e emite Nota fiscal
- Repasse 5 dias úteis após o pagamento do aluguel
- Tarifa cobrança Cobra tarifa bancária do locatário
- End cobrança Usar endereço do imóvel locado

- Reajuste
- Próximo reajuste: Fev/2022

- Locador
- JUPITER EMPREENDIMENTOS

- Locatário
- RUFINO JURANDIR RIBEIRO NETO

**NÃO POSSUI SEGURO**

Cadastrando o seguro incêndio do contrato, o sistema te alertará sobre os prazos de renovação.

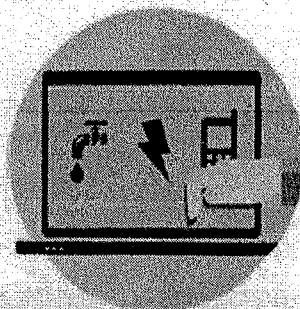
**FIADOR**

- RUFINO JURANDIR RIBEIRO

**REPASSES REALIZADOS EM 2021****DESPESAS DE JAN/2021**

Visualize aqui todos os repasses realizados para esse contrato.

Lance as despesas de taxa de locação, IPTU, condomínio e o sistema cobra automaticamente no boleto e repasse.





**ENVELOPES ELETRÔNICOS**

Nenhuma envelope encontrado.

**CHECKLISTS**

Nenhum checklist adicionado a este contrato.


**COBRANÇAS DO CONTRATO EM 2021**

Nenhuma cobrança encontrada.

x

Cotação

Início	Fim	Valor de cobertura
21/01/2021	21/01/2022	330.000,00

 TONOMARINE SEGURODORA

**Apartamento Sem Assistência**

**11X R\$ 24,77**

Total: R\$ 271,97  
Incêndio, queda de raio, explosão, fumaça e queda de aeronaves  
Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo

10/10/10

10/10/10

10/10/10

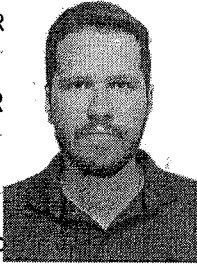
U

U

Pessoa Física  
Profissional



Nome:


R	RIBEIRO	CRM: 46233
	<b>Nome:</b> RUFINO JURANDIR RIBEIRO NETO	
CR	<b>Data de Inscrição:</b> 16/07/2015 <b>Situação:</b> Ativo	
	<b>Sexo:</b> Masculino	<b>Tipo de Inscrição:</b> Principal
Cid	<b>Cidade:</b> Pato Branco	
Não existe especialidade registrada para este CRM.		

Especialidade:


Fechar

Sexo:

▼

 Buscar

Foram encontrados 1 resultados

 Limpar pesquisa

Nome	Situação	CRM
RUFINO JURANDIR RIBEIRO NETO	Ativo	46233

« 0 < 0 1 0 > 0 » 0

Pessoa Jurídica

WhatsApp

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 041/2021**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS**, inscrita no CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

**CONTRATADA: CLINICA RUFINO NETO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.122.512/0001-26, estabelecida a Avenida Três, 1008, Medalha Milagrosa, na cidade de Campina Verde/MG, CEP 38.270-000, neste ato representado por Rufino Jurandir Ribeiro Neto, portador do RG nº 15.745.751 SSP/MG e CPF nº. 094.043.496-23.

Considerando-se Ofício nº 032/2021 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Vitorino/PR, o qual solicita ao CONIMS a contratação de Médico Clínico Geral, com carga de 20 horas semanais, pelo Credenciamento nº 003/2019, para realizar os atendimentos na Secretária de Saúde do município, com intuito de suprir a necessidade; Considerando-se que o município não possui profissional médico clínico geral em fila de espera para ser convocado, quer seja via PSS ou concurso vigente; Considerando-se que 2019, 2020 e 2021 houve pedido de demissão de servidores os quais não foram substituídos; Considerando a necessidade de manter as equipes de estratégias saúde da Família completa, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde; Considerando-se a necessidade de manter profissional médico na assistência nas unidades de saúde do Bairro Araucária Park, bem como no Centro de Saúde, que mantém atendimento das 7h às 19h; Considerando-se a pandemia hora instalada e a elevação de demanda diária por procura de atendimento nas unidades de saúde; Considerando-se a sobrecarga de trabalho das equipes em atividade, bem como os afastamentos temporários em função de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 nos servidores da assistência, inclusive médicos; Considerando-se a situação epidemiológicas do município e a região a qual apresenta em colapso hospitalar, com a lotação dos leitos de enfermaria, bem como os leitos de UTI; Considerando que o prestador foi incluído via termo aditivo 01/2021, no contrato 084/2020 da empresa MOREZ SERVICOS MEDICOS LTDA, em 08 de março de 2021, e que conforme o interesse do profissional de credenciar a sua própria empresa para a prestação de serviços no município; Considerando-se que este profissional será retirado do contrato de prestação de serviços da Morez Serviços médicos, e que estará prestando serviços ao município de Vitorino somente pela sua própria empresa a Clinica Rufino Neto Eireli.



**CONIMS**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

000043

J

Destarte, cumpre lembrar que o município em questão faz parte dos municípios integrantes deste CONIMS, no qual apoia-se para o desenvolvimento de diversas ações na área da saúde, inclusive a prestação de serviços de pronto atendimento.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

**MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1.** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE VITORINO/PR.

### 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

### 3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO BÁSICA			
ITEM	NOME	QDE HORAS	VALOR UNITÁRIO
02	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL -CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 20 HORAS SEMANAIS	960	R\$ 160,00
<b>VALOR GLOBAL CONTRATADO</b>			<b>R\$ 153.600,00</b>

### 4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário constante na Tabela de Chamamento Público nº 003/2019.

**4.2.** As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código nº **02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.**

### 5. VIGÊNCIA

**5.1.** O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

### 6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

**6.1.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

**6.2.** Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo município em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura



do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

**6.2.1.** O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até 03 (três) dias posterior a data relativa ao fechamento.

**6.2.1.1.** O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

**6.3.** Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o município informar por escrito o Setor responsável, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao município e ao prestador.

**6.4.** A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

**6.5.** Posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde a contratada terá um login de acesso restrito.

**6.5.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

**6.5.2.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

**6.6.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da execução do serviço prestado, o qual será realizado através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada informada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

**6.7.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

**6.8** A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

## **7. LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.A** Contratada executará os serviços na **Unidade de Saúde do Município de Vitorino/PR**, em dia e horário a serem acordados entre as partes, conforme a necessidade.

**7.3.** A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.

**7.4.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Rufino Jurandir Ribeiro Neto**, inscrito no **CRM/PR 46233** para a execução dos serviços.

**7.5.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no Item 12 (doze) e, conseqüentemente, o contido no item 13 (treze) do edital.

**7.6.** O fornecimento de equipamentos, EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do município anuente, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

**7.6.1.** Em caso de não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 12 (doze) e subitens do edital.

**7.6.1.1.** Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constata desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá o ente Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**7.7.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

**7.8.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

**7.9.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo



Contratado aos pacientes.

**7.10.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

## **8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1. A CONTRATANTE (CONIMS) FICA OBRIGADA A:**

- 8.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada;
- 8.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;
- 8.1.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;

### **8.2. O MUNICÍPIO ANUENTE FICA OBRIGADA:**

- 8.2.1.** Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;
  - 8.2.1.1.** Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;
  - 8.2.1.2.** Enviar ao CONIMS relatório da produção da contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;
  - 8.2.1.3.** Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;
  - 8.2.1.4.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS;
  - 8.2.1.5.** Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

### **8.3. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:**

- 8.3.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do ente contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;
- 8.3.2.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 8.3.3.** Permitir fiscalização pelo ente contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;
- 8.3.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo ente contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- 8.3.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 8.3.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e

qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento;

**8.3.7.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

**8.3.8.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

**8.3.9.** Comunicar, ao município com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas;

**8.3.10.** A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo município, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade;

**8.3.10.1.** O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento;

**8.3.10.2.** Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**8.3.11.** Comunicar ao ente contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

**8.3.12.** Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

## **9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** Após homologado a solicitação de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

## **10. REAJUSTE**

**10.1.** Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

## **11. SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer

deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste.

## **12. PENALIDADES**

**12.1.** Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

**12.1.1.** Advertência.

**12.1.** Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

**12.1.1** Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

**12.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00(um mil e quinhentos reais).

**12.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

**12.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

## **13 . RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO**

### **13.1 DESCRENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES**

**13.1.1.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**13.1.2.** A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

### **13.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO**

**13.2.1.** O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

**13.2.1.1.** Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados

no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no Art. 80 da referida lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

**13.2.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço.

**13.2.1.3.** verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada.

**13.2.1.4.** Quando houver a existência de relação por escrito e ampla defesa a contratada.

**13.2.1.5.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

**13.2.2.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório quando comprovada a conveniência para a Administração.

#### **14. GARANTIA CONTRATUAL**

**14.1.** A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

#### **15. LEGIBILIDADE**

**15.1.** As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

**15.2.** O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

#### **16. AÇÕES JUDICIAIS**

**16.1.** Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

Pato Branco/PR, 14 de maio de 2021.



**MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA**  
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 00.136.858/0001-88

Telefone: (46) 3313-3550

Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA

CEP: 85501-530 - Pato Branco

Inexigibilidade de licitação

41/2021

Número Processo: 81/2021

Data do Processo: 14/05/2021

Página: 1 / 1

**OBJETO DO PROCESSO**

000051

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE VITORINO/PR.

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**41/2021**

**Data e Hora da Sessão:** 18/05/2021 07:56

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 160/09/09/2020, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 81/2021 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

**PARECER DA COMISSÃO**


Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

A próponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 003/2019.

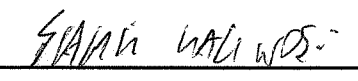
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 18 de May de 2021

Lhuanna Gabriela Vardanega Perico  
MEMBRO

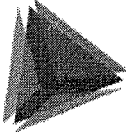
  
\_\_\_\_\_

SAMIR RODRIGO KALINOSKI  
MEMBRO

  
\_\_\_\_\_

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ <input type="text" value="23122512000126"/>
Número documento	23122512000126
Nome	CLINICA RUFINO NETO EIRELI
Tipo de Sanção	Todos <input type="text"/>
Período publicação : de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Situação:	Todas <input type="text"/>
Links úteis:	<a href="#">Consulta TCU</a> / <a href="#">Consulta CADIN PR</a>

Pesquisar

Imprimir

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 191/2021  
PROCESSO 081/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 41/2021

#### I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

#### II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de CLÍNICA RUFINO NETO EIRELI, para realização de atendimentos em clínica geral, com visita domiciliar, na rede básica municipal, com carga horária de 20 horas/semanais.

#### III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 041/2021, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de Município de Vitorino - fls. 02/03
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl. 04
- 03) Parecer Contábil – fls.05
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 06
- 05) Ato de Consórcio – fl. 07
- 06) Requerimento de inscrição no credenciamento e anexos– fls. 08/41
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 041/2021 – fls. 42/50
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 51
- 09) Certidão TCE/PR – f. 52

É o relatório.

#### IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

Trata-se de pedido de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços em clínica médica na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019, com os motivos e justificativas ali constantes, em especial no seu Termo de Referência:

#### 2. JUSTIFICATIVA

*“Considerando-se as obrigações constitucionais, a insuficiência de equipamentos e recursos humanos disponíveis, a necessidade de suplementar a capacidade instalada do Sistema Público de Saúde do Poder Público Municipal, faz-se necessária a contratação de prestadores de serviços de saúde privados, conforme a seguir se relata:*

*(...)*

*O valor da consulta médica e de atendimento em terapia complementar foi aprovado em Assembleia Geral nº 02/2019 de Prefeitos do dia 24/04/2019 e reforçado em Assembleia Geral Ordinária nº 004/2019, realizada em 22/08/2019. Por fim, a atribuição de atender ao usuário do Sistema com integralidade dos serviços, especialmente aqueles já contemplados nas responsabilidades básicas do SUS e listados na Tabela do Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS (SIGTAP/SUS), impõe à Administração Municipal a obrigação de buscar, por meios complementares, garantir a oferta de tais atendimentos no âmbito municipal.”*

Na Justificativa da presente contratação, consta em Ofício nº 24/2020 (fls. 02/03), de lavra do Secretário Municipal de Saúde do Município de Vitorino, que a contratação de prestadores de serviços de saúde do setor privado decorre dos fatos narrados sob sua responsabilidade, cabendo ao próprio Município a ponderação da vantajosidade e necessidade na adesão a este Credenciamento.

Solicita o apoio do Consórcio, do qual faz parte, para a contratação de “profissional médico clínico geral” para realizar atendimento no Centro de Saúde.



Vale lembrar, também, que não é o caso de o CONIMS promover a abertura de concurso, uma vez que os serviços serão prestados no próprio Município, sob gestão deste, e não na sede do Conims e suas unidades.

Importante, ainda, mencionar o teor da Nota Técnica nº 1/2019, expedida pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública do Ministério Público do Estado do Paraná, datada de 14 de agosto de 2019 que, ao se referir a questões pertinentes à contratualização de serviços privados pelo SUS, assim consignou:

*“Em municípios de pequeno porte não é raro que os seus recursos próprios destinados à saúde básica passem a ser utilizados, cada vez mais, em ações e serviços públicos da atenção especializada e de nível hospitalar. De regra, essas ações são as mais custosas e atingem reduzido percentual da população. Por outro lado, a atenção básica, quando bem organizada, possui custos menores e pode representar solução para aproximadamente 80% dos problemas de saúde havidos em dado território.”*

Vê-se, pois, que o Ministério Público do Estado do Paraná reconhece a grande dificuldade que os Municípios têm enfrentado no atendimento da saúde e a importância de se bem organizar e investir nas ações de atenção básica.

Por fim, destaca-se que o Edital de Credenciamento, suas respectivas Justificativas e também a solicitação do Município, é no sentido de ser necessária a contratação de “Clínico Geral”, o que, no caso, visa auxiliar/ dar suporte ao atendimento no Centro de Saúde.

Observa-se que o prestador interessado indicou médico sem nenhuma especialidade.

Sobre o tema, adota-se o entendimento contido na Nota Técnica nº 1/2019, datada de 14 de agosto de 2019, de autoria MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - Procuradoria-Geral de Justiça - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública, que versa sobre a contratualização de serviços privados pelo SUS.

Segundo consta do referido documento, “clínica geral” (ao contrário de clínica médica) não é **especialidade** e que “plantão diário em clínica geral”, já seria serviço prestado no âmbito das unidades básicas de saúde (UBS)”



Desse modo, considera-se suficiente a apresentação do registro de médico, o que foi atendido neste caso.

Assim, somente se superadas todas as ressalvas contidas neste Parecer é que se entende possível formalizar Contrato pela via da inexigibilidade de licitação, prevista como exceção à regra geral do Concurso, pela Lei nº 8.666/93, consagrada no art. 25 da lei 8.666/93:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos).*

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

*“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.*

*A licitação é inviável quando:*

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;*
- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;*
- houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação. (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)”. (grifos nossos)*

No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, nos seguintes termos:

**“Do Credenciamento**

*Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.*



*Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.*

*Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:*

*I - explicitação do objeto a ser contratado;*

*II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;*

*III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;*

*IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;*

*V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;*

*VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;*

*VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;*

*VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;*

*IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.*

*§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.*

*§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência."*

## V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, se observadas e atendidas as ressalvas do Edital.

Pato Branco, 21 de maio de 2021.

  
Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS  
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.  
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 192/2021  
PROCESSO 081/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 41/2021

#### I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

#### II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de CLÍNICA RUFINO NETO EIRELI, para realização de atendimentos em clínica geral, com visita domiciliar, na rede básica municipal, com carga horária de 20 horas/semanais.

#### III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 041/2021, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de Município de Vitorino - fls. 02/03
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl. 04
- 03) Parecer Contábil – fls.05
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 06
- 05) Ato de Consórcio – fl. 07
- 06) Requerimento de inscrição no credenciamento e anexos– fls. 08/41
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 041/2021 – fls. 42/50
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 51
- 09) Certidão TCE/PR – f. 52

É o relatório.

#### IV– DO PARECER

Cumprе destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital de credenciamento.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação, bem como a superação das razões do Parecer inicial.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade, desde que utilizado enquanto mantida a situação fática utilizada como justificadora, no respectivo Termo de Referência, tanto do Edital de Credenciamento, quanto deste processo/contrato.

Considerando que a formação do valor do Edital é fruto de análise regionalizada do serviço de saúde, definido em Assembleia de Prefeitos, em razão das circunstâncias fáticas ali levantadas, cabe à autoridade competente e ao Prefeito solicitante da contratação a ponderação e eventual superação dos aspectos levantados no Parecer inicial.

#### V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, é como se manifesta esse parecerista.

Pato Branco, 21 de maio de 2021.

  
Maria Cecília Soares Vannucchi  
OAB/PR 35.313

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 41/2021**

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 41/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE VITORINO/PR.

Valor Global: 153.600,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00      Fonte: 076

Data: 21/05/2021



**PAULO HORN**  
Presidente



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88      Telefone: (46) 3313-3550  
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA  
CEP: 85501-530 - Pato Branco

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
Nr.: 41/2021 000061

Processo Adm.: 81/2021  
Data do Processo: 14/05/2021

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 81/2021  
b) Nr. Licitação: 41/2021 - IL  
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação  
d) Data de Homologação: 21/05/2021  
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE VITORINO/PR.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
<b>CLINICA RUFINO NETO EIRELI</b>				
1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	UND	960,000	160,0000	R\$ 153.600,00
			<b>Total fornecedor:</b>	R\$ 153.600,00
			<b>Total geral:</b>	R\$ 153.600,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 21 de Maio de 2021

  
.....  
**PAULO HORN**  
Presidente



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
FÓRUM DO SUDESTE
Rua Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia, Paraná
Cp. Paraná nº 41.010-000 - Fone/Fax (41) 3253-0000

DECRETO Nº 144/2021

REGULAMENTA A RESTRIÇÃO NO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIAS, EM RAZÃO DO ATUAL CENÁRIO DOS CASOS DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, estabelece, no âmbito deste Município, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelos novos quadros epidemiológicos e variantes do Coronavírus (COVID-19), que tem se propagado de forma expressiva em todo o Estado.

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, sendo alterada pelo disposto na Lei Complementar nº 173 de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454-GM/MS de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde (OMS), no dia 11/03/2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020, essencialmente quanto à determinação de medidas de prevenção e contenção do COVID-19;

CONSIDERANDO o fato de que cada indivíduo tem responsabilidade individual e comunitária pela prevenção e cuidados para evitar a propagação do Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, sendo alterada pelo disposto na Lei Complementar nº 173 de 2020;

CONSIDERANDO que os Municípios do 7º Região de Saúde apresentam elevado número de casos ativos, e a inexistência de vagas de leitos e o Decreto Estadual nº 672/21 de 17/05/2021, que restringe o funcionamento do comércio e ampliam o leito de acolher;

CONSIDERANDO o atual cenário epidemiológico com os números apresentados diariamente nos boletins demonstrando controle no Município de Clevelândia.

DECRETA:

Art. 1º - Observando-se o atual cenário epidemiológico do Município de Clevelândia, procedem-se novas orientações e determinações e ficam estabelecidas as seguintes medidas:

Art. 2º - Restringem-se no período das 22h00min às 05h00min diariamente, as orientações e atividades de circulação de pessoas em vias públicas, no entanto, quanto a reabertura do comércio a das indústrias neste Município, fica estabelecida na forma explicativa a tabela abaixo, SEMPRE OBEDECENDO AOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL, sob pena de multa:

Table with 2 columns: ABRE and FECHA. Lists various establishments like hospitals, pharmacies, and shops with their respective operating hours and conditions.

- capacidade de atendimento;
- Indústria, mediante observância rígida dos protocolos sanitários, autorizadas a trabalhar, evitando aglomeração;
- Transporte e Entrega de Cargas em Geral;
- Serviços de Guincho;
- Oficinas mecânicas, limitadas a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

Art. 3º - Fica autorizado reuniões com aglomeração de mais de 50 pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados, observado os protocolos sanitários (Decreto Estadual nº 7508/2021).

§1º - Os Deliverys serão permitidos com as entregas até às 23h00min.

Art. 3º - As atividades industriais justificam-se pela possibilidade de manter o controle sob seus empregados, responsabilizando-se pelo uso dos EPIs, inclusive todas as empresas devem proceder a aferição de temperatura de seus funcionários, e qualquer sintoma característico, deverá afastá-lo de suas atividades, encaminhando-o imediatamente para o serviço de referência municipal unificada Sentença.

Art. 4º - Será permitida apenas 02 (duas) pessoas por núcleo familiar para procederem às compras nos estabelecimentos comerciais, principalmente nos supermercados.

§ 1º - Será de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais, bem como das instituições bancárias e cooperativas de crédito organizarem e fiscalizarem, caso haja filas para entrada nos respectivos locais, devendo observar os protocolos sanitários, bem como o distanciamento entre as pessoas.

Art. 5º - Os estabelecimentos cujas pessoas que descumprirem as restrições deste Decreto em geral, em especial quanto aos protocolos sanitários, serão autuados pela Vigilância Sanitária, e pela Equipe Força Tarefa, nos seguintes termos:

§1º - Multa no valor de R\$300,00 (trezentos reais) a até R\$ 1.200,00 (hum mil reais), para pessoas físicas; e de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para pessoas jurídicas, podendo ainda ser cumuladas

com fechamento temporário do estabelecimento, utilizando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

§2º - Em caso de reincidência, as multas serão dobradas e o Município poderá utilizar do seu poder de polícia para reanudar o fechamento do estabelecimento mediante a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º - Durante o período de vigência das medidas estabelecidas por este Decreto fica suspenso no âmbito do Departamento de Saúde:

I - Reuniões da Estratégia Saúde da Família (ESF) e treinamentos não emergenciais nas unidades de saúde;

II - Os atendimentos eletivos (agendamentos), exceto para pacientes de atendimento contínuos como pacientes oncológicos, em acompanhamento de pré-natal, psiquiátricos, crônicos, hemodialis e para a vacinação;

III - Os tratamentos odontológicos não emergenciais, psicológicos e de assistência social por tempo indeterminado;

Art. 7º - Fica determinado ao setor de Recursos Humanos, o remanejamento de servidores, para executar suas funções a serviços da Secretaria de Saúde, integrando o Equipe Força Tarefa de Fiscalização, quando necessário mediante escala, sendo que o não atendimento por parte do servidor ensejará na sua responsabilização nos termos da Lei Municipal nº 1.240/90.

§1º - Os servidores que estiverem à disposição da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária para a função fiscalizatória das medidas de prevenção ao Covid-19, estarão investidos com o poder de polícia necessário e lavratura de documentos, notificação, auto de infração, entrada em estabelecimentos e todas as demais atribuições necessárias ao fiel cumprimento da função;

Art. 8º - O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar e Federal, Polícia Rodoviária Estadual e Federal, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiros e Exército) em regime de colaboração mútua para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição aqui estabelecida;

Art. 9º - As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde COVID-19.

- Art. 10º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os Órgãos e Entidades do Município.
Art. 11º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revaquiadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica e as decisões do Comitê Técnico.
Art. 12º - Este decreto entra em vigor na data de 24 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 133/2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE MAIO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LUIZ
LUIZ RAFAELA MARTINS LUIZ
Prefeita Municipal

000062

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2021
(Previdido a Inexigibilidade nº 010/2021)
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rensselaense
CONTRATADA: Gledin Clínica Médica Eireli
OBJETO: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de plantão médico, para atendimento no fundo municipal de saúde neste município de Rensselaense.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de maio de 2021.
FORO: Comarca de Marreleiro, Estado do Paraná.
Rensselaense, 21 de maio de 2021.

Idalir João Zanella
Prefeito Municipal

AVISO ALTERAÇÃO ABERTURA DE EDITAL
EDITAL Nº 043/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médicos na Área de Clínica Médica Geral, para Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
O Município de Rensselaense, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 76.205.653/0001-96, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 991, centro, tomou público que:
1) Fica ALTERADA a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para:
CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08:30 às 09:00 do dia 07 de junho de 2021, no Departamento de Compras e Licitações, do Prefeitura Municipal de Rensselaense, à Rua Getúlio Vargas, nº 991.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09:01 do dia 07 de junho de 2021, junto a sala de reuniões da Administração na Prefeitura Municipal de Rensselaense - PR.
2) Permanecem inalteradas as demais condições do edital.
Rensselaense, 21 de maio de 2021.

LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Prefeita

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 047/2021
(Previdido a Dispensa por Limite nº 019/2021)
CONTRATANTE: Município de Rensselaense
CONTRATADA: Revimede Equipamentos Médicos Ltda
OBJETO: Contingência de empresa para revisão, manutenção preventiva e preditiva de conservadora de vacina, calibração aferição ajuste de sensores de temperatura, rastreabilidade via rbc (rede brasileira de calibração), análise visual de integridade visual do equipamento, sendo uma revisão na geladeira de injeções da sala de vacina e uma revisão na geladeira de injeções da farmácia municipal da unidade de saúde.
VALOR TOTAL: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de maio de 2021.
FORO: Comarca de Marreleiro, Estado do Paraná.
Rensselaense, 21 de maio de 2021.

Idalir João Zanella
Prefeito Municipal

Table with 2 columns: Descrição da Despesa and Dotação. Details financial data for the health consortium.

Table with 2 columns: Descrição da Despesa and Dotação. Details financial data for the health consortium.

Table with 2 columns: Descrição da Despesa and Dotação. Details financial data for the health consortium.



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

000063

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO 081/2021

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

**01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:**

a)	Nr. Processo:	81/2021			
b)	Nr. Licitação:	41/2021 - IL			
c)	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação			
d)	Data de Homologação:	21/05/2021			
e)	Objeto de Licitação:	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE VITORINO/PR.			
f)	Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:				
		Un	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
	CLINICA RUFINO NETO EIRELI				
	I - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	UND	960,000	160,0000	R\$ 153.600,00
	Total geral:			R\$ 153.600,00	

**02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):**

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

**PAULO HORN**  
Presidente

Publicado por:  
Ivete Maria Lorenzi  
Código Identificador:933133D6

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/05/2021. Edição 2269  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

000064

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº**  
**41/2021**

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 41/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE VITORINO/PR.

Valor Global: 153.600,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 21/05/2021

**PAULO HORN**

Presidente

**Publicado por:**

Ivete Maria Lorenzi

**Código Identificador:6598D298**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/05/2021. Edição 2269

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



## Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO:	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013
<b>Modalidade:</b>	Inexigibilidades	Processos Administrativos	Dispensa	Pregão	Inexigibilidade				
	Resultados de Licitação	Chamamento Público	Contratos	Dispensa	Inexigibilidades				
	Credenciamento	Tomada de Preços							

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 042/2021

21/05/2021  
 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 041/2021

21/05/2021  
 CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE VITORINO/PR.

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - Nº 031/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - Nº 031/2021

19/05/2021



[Anexo 1 - COMUNICAÇÃO DE ABERTURA](#)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - Nº 032/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - Nº 032/2021

17/05/2021



[Anexo 1 - COMUNICAÇÃO DE ABERTURA](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021

14/05/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE CADERNETA DA CRIANÇA, VERSÃO MENINA E MENINO, EM CONFORMIDADE COM A 2ª EDIÇÃO - PASSAPORTE DA CIDADANIA 2020 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - Nº 030/2021

13/05/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - Nº 030/2021



[Anexo 1 - COMUNICAÇÃO DE ABERTURA](#)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - Nº 029/2021

13/05/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - Nº 029/2021



[Anexo 1 - COMUNICAÇÃO DE ABERTURA](#)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

13/05/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO HABILITADO PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE EXAMES DE RAIOS X, PARA ATUAR NO CENTRO REGIONAL DE ESPECIALIDADES LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - CRE CHOPINZINHO, VISANDO ATENDER À DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E EM CONFORMIDADE ÀS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

[Anexo 1 - AVISO DE LICITAÇÃO](#)

[Anexo 2 - EDITAL DE LICITAÇÃO](#)

anterior 1 2 3 4 5 ... 121 122 123 próxima »

Página 1 de 122

Home Institucional  
 Quem Somos Municípios Região de Abrangência  
 Concurso | Seleção | PSS Contas Públicas  
 Orçamento Contrato de Rateio e Aditivos

Voltar

000065



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 210/2021**

**CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, CNPJ Sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Horn.

**CONTRATADA: CLINICA RUFINO NETO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.122.512/0001-26, estabelecida a Avenida Três, 1008, Medalha Milagrosa, na cidade de Campina Verde/MG, CEP 38.270-000, neste ato representado por Rufino Jurandir Ribeiro Neto, portador do RG nº 15.745.751 SSP/MG e CPF nº. 094.043.496-23.

**ANUENTE: MUNICÍPIO DE VITORINO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Barão De Capanema, Nº 134, inscrito no CNPJ n.º 76.995.463.0001-00, neste ato representado por seu prefeito Sr. Marciano Vottri.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 081/2021, Inexigibilidade de Licitação n.º 041/2021, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 003/2019, para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente processo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE VITORINO/PR, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.

**1.2.** Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO**

**2.1.** A Contratada irá atender no Município de **Vitorino/PR**.

**2.2.** A Contratada executará os serviços nas unidades de saúde do Município, 5 períodos



por semana.

**2.3.** A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local pelo Município Anuente.

**2.4.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Rufino Jurandir Ribeiro Neto**, inscrito no **CRM/PR 46233**, para a execução dos serviços.

**2.5.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

**2.6** O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do Município Anuente, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

**2.6.1.** Em caso de não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais.

**2.6.1.1.** Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos à Contratada, poderá a contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**2.7.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 1º do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

**2.8.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o Município Anuente para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

**2.9.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre as partes, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pela Contratada aos pacientes.

**2.10.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

**2.11.** Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde - SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas providências para a verificação da possibilidade de cobertura e finalização do tratamento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

### CLÁUSULA TERCEIRA – LEGIBILIDADE

- 3.1.** As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.
- 3.2.** O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** As despesas correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076.

### CLÁUSULA QUINTA – VALOR

- 5.1.** A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores do Credenciamento.
- 5.2.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

### CLÁUSULA SEXTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 6.1.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.
- 6.2.** Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo Município Anuente em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da Contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.
- 6.2.1.** O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do Município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até **03 (três) dias** posterior a data relativa ao fechamento.
- 6.2.1.1.** O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.
- 6.3.** Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o Município informar por escrito ao Setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao Município e a Contratada.
- 6.4.** Posteriormente ao fechamento da competência incumbe a Contratante solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na



Área Restrita, disponível do site do CONIMS, mediante o uso de seu login de acesso restrito.

**6.4.1.** A Nota Fiscal será emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

**6.4.2.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

**6.5.** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês posterior ao da execução do serviço prestado, através de crédito na conta corrente da Contratada. Caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

**6.6** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

**6.6.** Para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, a Contratada deverá fazê-lo no prazo de até duas competências posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **01 de junho de 2021**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

**8.1.** Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:**

- 9.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada.
- 9.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.
- 9.1.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**9.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:**

**9.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do Município Anuente, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange ao cumprimento dos horários.

**9.2.2.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

**9.2.3.** Permitir fiscalização pelo Contratante e pelo Município Anuente, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

**9.2.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas quanto à execução dos serviços contratados.

**9.2.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**9.2.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

**9.2.7.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

**9.2.8.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

**9.2.9.** Comunicar, ao Município Anuente com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

**9.2.10.** A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo Município Anuente, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

**9.2.10.1.** O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento.

**9.2.10.2.** Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**9.2.11.** Comunicar ao Município Anuente e a Contratante qualquer anormalidade que





interfira no bom andamento dos serviços contratados.

**9.2.12.** Comunicar contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

**9.3. O MUNICÍPIO ANUENTE COMPROMETE-SE A:**

**9.3.1.** Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

**9.3.1.1.** Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

**9.3.1.2.** Enviar ao CONIMS relatório da produção da Contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

**9.3.1.3.** Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

**9.3.1.4.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS, inclusive de ofício;

**9.3.1.5.** Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

**10.1.** Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

**10.1.1.** Advertência.

**10.1.2.** Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

**10.1.2.1.** Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

**10.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do Índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**10.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

**10.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO**

### **11.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES**

**11.1.1.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

**11.1.2.** A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser determinada pelo CONIMS, mediante justificativa.

### **11.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO**

**11.2.1.** O CONIMS poderá rescindir o contrato unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

**11.2.1.1.** Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização;

**11.2.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

**11.2.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

**11.2.1.4.** Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

**11.2.1.5.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

**11.2.2.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.

**11.3.** Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE QUALIDADE**

**12.1.** A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata



rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas na cláusula décima e seus subitens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÕES JUDICIAIS**

**14.1.** Qualquer ação judicial contra a Contratante e/ou Município Anuente oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante e/ou Município Anuente compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante e/ou Município Anuente todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1.** Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 25 de maio de 2021.

*Rufino J. Ribeiro Neto*  
**RUFINO JURANDIR RIBEIRO NETO**  
CONTRATADA

*Paulo Horn*  
**PAULO HORN**  
CONTRATANTE

*Marciano Vottri*  
**MARCIANO VOTTRI**  
MUNICÍPIO ANUENTE

TESTEMUNHAS:

*Lhuanna Gabriela V. Perico*  
**LHUANNA GABRIELA V. PERICO**  
CPF: 079.734.929-41

*Samir Rodrigo Kalinoski*  
**SAMIR RODRIGO KALINOSKI**  
CPF: 840.003.849-53

## ANEXO I

CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO BÁSICA			
ITEM	NOME	QUANTIDADE HORAS	VALOR UNITÁRIO
02	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL -CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 20 HORAS SEMANAIS	960	R\$ 160,00
<b>VALOR GLOBAL CONTRATADO</b>			<b>R\$ 153.600,00</b>